



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA



DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 036
FL. Nº 612
CONT. Nº 021-2016-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 021/2016 - APPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E FANINI E SILVA LTDA., TENDO COMO OBJETO A CONCESSÃO DE USO, REMUNERADA, DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E JUSTIFICATIVAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Aos 30 dias do mês de março de 2017, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção **PAULINHO DALMAZ**, portador do RG nº 877.637-7/PR e CPF/MF nº 243.798.169-1587, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.423.752-0, Concorrência Pública nº 002/2015-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, assina com **FANINI E SILVA LTDA.**, estabelecida na Rua João Eugênio, nº 71 bairro Costeira, Paranaguá/PR, CEP: 83.203-400, Fone: (41) 9858-1430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.315.846/0001-16, doravante denominada de **CONTRATADA**, o presente Termo Aditivo, sujeito à Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07, e mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prorroga-se o Contrato Administrativo nº 021/2016-APPA por mais 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2017, com previsão de término para o dia 31 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Reajusta-se o valor da cessão de uso da Cantina pelo índice IGPM, acumulado no período em 4,85189% (quatro inteiros e oitenta e cinco mil cento e oitenta e nove centésimos de milésimo por cento), passando a totalizar a quantia mensal de R\$ 2.924,11 (dois mil novecentos e vinte quatro reais e onze centavos) conforme cálculos constantes do Protocolado nº 14.486.768-8, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando a existência de débitos relacionados ao presente contrato, a **CONTRATADA** expressamente reconhece e confessa ser devedora do montante total de R\$ 10.218,23 (dez mil duzentos e dezoito reais e vinte três centavos) relativo aos meses de abril a dezembro de 2016, atualizados até o dia 29 de março de 2017, dos quais R\$ 8.366,40 (oito mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) relativos ao não pagamento de parcelas mensais da cessão de uso, R\$ 483,56 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) relativos ao não pagamento do valor de água, R\$ 881,10 (oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos) relativos ao não pagamento do valor de energia elétrica e R\$ 487,17 (quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos) relativo à multas e juros pelo não pagamento tempestivo de referidos débitos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'APPA' and several other initials.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA



DIJUR - DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 036
FL. Nº 613
CONT. Nº 021-2016-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por mera liberalidade, e sem que se configure qualquer espécie de novação, a CONTRATANTE aceita receber, do mesmo modo que a CONTRATADA se obriga a pagar, o valor de R\$ 10.218,23 (dez mil duzentos e dezoito reais e vinte três centavos) em 4 (quatro) parcelas mensais, consecutivas e do mesmo valor, no importe de R\$ 2.554,56 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) cada, com primeiro vencimento em 10 de junho de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento dos valores descritos na presente Cláusula, nos moldes e prazos ora estabelecidos, sujeita a CONTRATADA à cláusula penal de 30% (trinta por cento) do valor do débito, além da imediata rescisão do contrato de cessão, com a consequente imissão na posse do imóvel por parte da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente previstas.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 30 de março de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR DE ENG E MANUTENÇÃO DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

ANDRÉ RICARDO FANINI
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA KASSIELI VIANA CHAVES DE OLIVEIRA
RG: 10.762.905-0

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369.8-PR.